



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.793, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERADO PELO DECRETO Nº 14.811/20

Dispõe sobre novo horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no Município, em decorrência da fase amarela definida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990 e considerando a fase atual em que se enquadra o Município de Taubaté,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no Município, de acordo com as fases estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual e estipuladas anteriormente nos Decretos nº(s) 14.738 e 14.739, de 29 de maio de 2020, 14.775, de 24 de julho de 2020 e 14.782, de 07 de agosto de 2020, passa a ser o constante neste Decreto.

Art. 2º A partir de 25 de agosto de 2020, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nos seguintes horários:

- I- Imobiliárias: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas e sábado das 08:00 às 14:00 horas;
- II- Concessionárias e lojas de veículos: de segunda a sexta-feira das 10:00 às 18:00 horas e sábado das 08:00 às 14:00 horas;
- III- Escritórios em geral: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas e sábado das 08:00 às 14:00 horas;
- IV- Comércio de Rua: de segunda a sexta-feira das 10:00 às 18:00 horas e sábado das 08:00 às 14:00 horas;
- V- Camelódromo e Shopping Popular: de segunda a sexta-feira das 10:00 às 18:00 horas e sábado das 08:00 às 14:00 horas;
- VI- Shoppings Center: de segunda-feira a sábado das 12:00 às 20:00 horas.
- VII- Academias: de segunda-feira a sábado com 2 opções: 8 horas corridas ou 2 turnos de 4 horas;
- VIII- Restaurantes/Padarias-Cafeterias/Lanchonetes/Bares/Choperias e afins: segunda-feira a sábado, com 2 opções: 8 horas corridas ou 2 turnos de 4 horas.
- IX- Salão de Beleza e Barbearias: segunda-feira a sábado, com 2 opções: 8 horas corridas ou 2 turnos de 4 horas.

§1º Fica vedado o funcionamento aos domingos e feriados.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§2º As Academias deverão afixar seus horários de funcionamento na entrada dos respectivos estabelecimentos, ficando proibido o funcionamento após as 21:00 horas.

§3º Os Restaurantes/Padarias/Cafeterias/Lanchonetes/Bares/Choperias e afins deverão afixar seus horários de funcionamento na entrada dos respectivos estabelecimentos, ficando proibido música ao vivo e o funcionamento após as 22:00 horas.

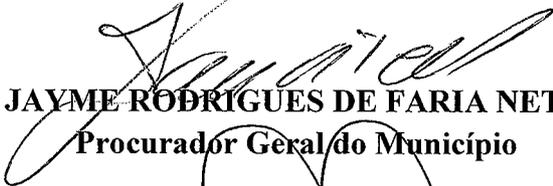
§4º Os horários previstos para os estabelecimentos descritos no inciso VIII e §3º deste artigo referem-se ao consumo local, respeitadas as normas contidas na Portaria vigente. Para a forma de “delivery”, as regras anteriormente estipuladas permanecem inalteradas.

Art. 3º As demais regras estipuladas nas Portarias nº(s) 1.017 e 1.018, de 07 de agosto de 2020, para os segmentos ali mencionados, permanecem inalteradas.

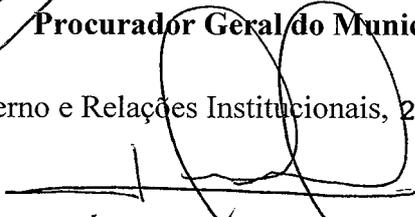
Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 25 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de agosto de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de agosto de 2020.


MÁRCIA ELIZA DA SILVA
Secretária de Governo e Relações Institucionais


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo